



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 500,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 46/10:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto n.º 67/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 47/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 69/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 48/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 68/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 49/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 70/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 50/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 71/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 51/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 72/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 52/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 74/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 53/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 75/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 54/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 76/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 55/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 77/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 56/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 78/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 57/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 79/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 58/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos e não técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 80/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 59/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 81/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 60/10:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 82/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 61/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 86/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária do pessoal de investigação científica

Cargos	Índice
Investigador coordenador	1020
Investigador principal	900
Investigador auxiliar	840
Assistente de investigação	760
Estagiário de investigação	480

Tabela de vencimento-base do pessoal de investigação científica

Cargos	Vencimen- to-base
Investigador coordenador	286 497,60
Investigador principal	252 792,00
Investigador auxiliar	235 939,20
Assistente de investigação	213 468,80
Estagiário de investigação	134 822,40

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 63/10

de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 3.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 73/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Designação	Estrutura/cargo	Índice
<i>Direcção</i>	Director Geral do Serviço de Inteligência Ex. ...	230
	Chefe do Serviço de Informações ...	230
	Director geral adj. do Serv. de Intel. Externa ...	220
	Chefe adj. do Serv. de Informações ...	220
	Director nacional... ..	190
	Director de gabinete	190
	Director de gabinete do dir. Ger. Serv. de Intle. Ext.	190
	Chefe de gab. do Serv. de Informações	190
	Director do centro de formação especial	190
	Director do centro de investigação cient. humana	190
	Conselheiro do Serviço de Informações	190
	Director adj. do centro de formação especial ...	170
	Delegado provincial do Serv. de Informações	170
	<i>Chefia</i>	Chefe de departamento nacional
Delegado provincial adj. do Serv. de Informações		160
Chefe de departamento integrado		160
Chefe de gab. do direc. geral adj. do SIE		160
Chefe de gab. do chefe adj. do SINFO		160
Chefe de departamento do cent. de form. especial		160
Assessor/conselheiro		160
Chefe de departamento provincial		160
Chefe de repartição		120
Chefe de cátedra		120
Chefe do GOP do Serviço de Informações		120
Chefe de secção		100
Chefe de companhia		100
Chefe de pelotão		90
Chefe de brigada		90
Chefe de esquadra		85

Tabela de vencimento dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Índice 100 = Kz: 132 436,00

Designação	Estrutura/cargo	Vencimento-base
<i>Direcção</i>	Director Geral do Serviço de Inteligência Externa	304 602,80
	Chefe do Serviço de Informações	304 602,80
	Director geral-adj. do Serv. de Inteligência Externa	291 359,20
	Chefe Adj. do Serviço de Informações	291 359,20
	Director nacional	251 628,40
	Director de gabinete	251 628,40
	Direc. de gab. do dir. geral do Serv. de Int. Externa	251 628,40
	Chefe de gab. do Serv. de Informações	251 628,40
	Director do centro de formação especial	251 628,40
	Director do centro de investig. científica humana	251 628,40
	Conselheiro do Serviço de Informações	251 628,40
	Director adj. do centro de formação especial ...	225 141,20
	Delegado provincial do Serviço de Informações...	225 141,20
<i>Chefia</i>	Chefe de departamento nacional	211 897,60
	Delegado provincial adj. do Serviço de Informações	211 897,60
	Chefe de departamento integrado	211 897,60
	Chefe de gabinete do director geral-adj. do SIE ...	211 897,60
	Chefe de gabinete do chefe adj. do SINFO	211 897,60
	Chefe de depart. do centro de formação especial	211 897,60
	Assessor/conselheiro	211 897,60
	Chefe de departamento provincial.	211 897,60

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento-base
	Chefe de repartição	158 923,20
	Chefe de cátedra	158 923,20
	Chefe do GOP do Serviço de Informações . . .	158 923,20
	Chefe de secção... ..	132 436,00
	Chefe de companhia	132 436,00
	Chefe de pelotão	119 192,40
	Chefe de brigada	119 192,40
	Chefe de esquadra... ..	112 570,60

Estrutura indiciária das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal (SIE)	900
	Assessor principal de informações	900
	Assessor principal	900
	Primeiro assessor (SIE)	840
	Assessor de informações de 1.ª classe	840
	Primeiro assessor	840
	Assessor (SIE)	760
	Assessor de informações de 2.ª classe	760
	Assessor	760
	Técnico superior principal (SIE)	680
	Especialista de informações de 1.ª classe	680
	Técnico superior principal	680
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE)	600
	Especialista de informações de 2.ª classe	600
	Técnico superior de 1.ª classe	600
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	540
	Especialista de informações de 3.ª classe	540
Técnico superior de 2.ª classe	540	
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal (SIE)	520
	Técnico especialista principal	520
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)	500
	Técnico especialista de 1.ª classe	500
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)	480
	Oficial de informações principal	480
	Técnico especialista de 2.ª classe	480
	Técnico de 1.ª classe (SIE)	420
	Oficial de informações de 1.ª classe	420
	Técnico de 1.ª classe	420
	Técnico de 2.ª classe (SIE)	380
Oficial de informações de 2.ª classe	380	
Técnico de 2.ª classe	380	
Técnico de 3.ª classe (SIE)	350	
Oficial de informações de 3.ª classe	350	
Técnico de 3.ª classe	350	
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	400
	Técnico médio principal de 1.ª classe	400
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE)	390
	Técnico médio principal de 2.ª classe	390
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	370
	Técnico médio principal de 3.ª classe	370
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	350
	Ajudante de informações de 1.ª classe	350
	Técnico médio de 1.ª classe	350
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	320
	Ajudante de informações de 2.ª classe	320
Técnico médio de 2.ª classe	320	

Designação	Estrutura e cargo	Índice
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	260
	Ajudante de informações de 3.ª classe	260
	Técnico médio de 3.ª classe	260
<i>Técnico auxiliar</i>	Primeiro oficial (SIE)	260
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	260
	Segundo oficial (SIE)	230
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	230
	Terceiro oficial (SIE)	200
	Auxiliar de informações de 3.ª classe	200
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Tesoureiro principal	300
	Segundo oficial	280
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Terceiro oficial	260
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
	Motorista de pesados principal	240
	Operário qualificado encarregado	240
	Estagiário	220
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de ligeiros principal	220
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Escriturário-dactilógrafo	200
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
	Telefonista	180
	Motorista de pesados de 2.ª classe	180
	Auxiliar administrativo principal	160
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	160
	Operário não qualificado encarregado	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Operário não qualificado de 1.ª classe	140
	Auxiliar de limpeza principal	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120
	Operário não qualificado de 2.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100

Tabela de vencimento das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Índice 100 = Kz: 24 990,00

Grupo de pessoal	Estrutura e cargo	Vencimento Base
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal (SIE)	240 327,00
	Assessor principal de informações	240 327,00
	Assessor principal	240 327,00
	Primeiro assessor (SIE)	224 305,20
	Assessor de informações de 1.ª classe	224 305,20
	Primeiro assessor	224 305,20
	Assessor (SIE)	202 942,80
	Assessor de informações de 2.ª classe	202 942,80
	Assessor	202 942,80
	Técnico superior principal (SIE)	181 580,40
	Especialista de informações de 1.ª classe	181 580,40
	Técnico superior principal	181 580,40
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE)	160 218,00
	Especialista de informações de 2.ª classe	160 218,00

Grupo de pessoal	Estrutura e cargo	Vencimento Base
	Técnico superior de 1.ª classe	160 218,00
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	144 196,20
	Especialista de informações de 3.ª classe	144 196,20
	Técnico superior de 2.ª classe	144 196,20
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal (SIE)	138 855,60
	Técnico especialista principal	138 855,60
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)	133 515,00
	Técnico especialista de 1.ª classe	133 515,00
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)	128 174,40
	Oficial de informações principal	128 174,40
	Técnico especialista de 2.ª classe	128 174,40
	Técnico de 1.ª classe (SIE)	112 152,60
	Oficial de informações de 1.ª classe	112 152,60
	Técnico de 1.ª classe	112 152,60
	Técnico de 2.ª classe (SIE)	101 471,40
	Oficial de informações de 2.ª classe	101 471,40
	Técnico de 2.ª classe	101 471,40
	Técnico de 3.ª classe (SIE)	93 460,50
Oficial de informações de 3.ª classe	93 460,50	
Técnico de 3.ª classe	93 460,50	
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	106 812,00
	Técnico médio principal de 1.ª classe	106 812,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE)	104 141,70
	Técnico médio principal de 2.ª classe	104 141,70
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	98 801,10
	Técnico médio principal de 3.ª classe	98 801,10
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	93 460,50
	Ajudante de informações de 1.ª classe	93 460,50
	Técnico médio de 1.ª classe	93 460,50
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	85 449,60
	Técnico médio de 2.ª classe	85 449,60
Técnico médio de 2.ª classe	85 449,60	
Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	69 427,80	
Ajudante de informações de 3.ª classe	69 427,80	
Técnico médio de 3.ª classe	69 427,80	
<i>Técnico auxiliar</i>	Primeiro oficial (SIE)	69 427,80
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	69 427,80
	Segundo oficial (SIE)	61 416,90
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	61 416,90
	Terceiro oficial (SIE)	53 406,00
	Auxiliar de informações de 3.ª classe	53 406,00
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	32 102,40
	Primeiro oficial	30 096,00
	Tesoureiro principal	30 096,00
	Segundo oficial	28 089,60
	Tesoureiro de 1.ª classe	28 089,60
	Terceiro oficial	26 083,20
	Tesoureiro de 2.ª classe	26 083,20
	Motorista de pesados principal	24 076,80
	Operário qualificado encarregado	24 076,80
	Estagiário	22 070,40
	Motorista de pesados de 1.ª classe	22 070,40
	Motorista de ligeiros principal	22 070,40
	Operário qualificado de 1.ª classe	22 070,40
	Escriturário-dactilógrafo	20 064,00
Motorista de ligeiros de 1.ª classe	20 064,00	
Operário qualificado de 2.ª classe	20 064,00	
Telefonista	18 057,60	

Grupo de pessoal	Estrutura e cargo	Vencimento Base
Administrativo	Motorista de pesados de 2.ª classe	18 057,60
	Auxiliar administrativo principal	16 051,20
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	16 051,20
	Operário não qualificado encarregado	16 051,20
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	14 044,80
	Operário não qualificado de 1.ª classe	14 044,80
	Auxiliar de limpeza principal	14 044,80
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	12 038,40
	Operário não qualificado de 2.ª classe	12 038,40
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	12 038,40
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	10 032,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 64/10
de 14 de Maio

Tornando-se necessário reajustar os valores do salário mínimo nacional garantido o montante único por grandes agrupamentos económicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Montante do salário mínimo nacional)

É reajustado para Kz: 9371,00, o salário mínimo nacional garantido aos trabalhadores por conta de outrem.

ARTIGO 2.º

(Montante do salário mínimo por grandes agrupamentos)

O salário mínimo por grandes agrupamentos económicos é reajustado para os seguintes montantes:

- a) agrupamento da agricultura ... Kz: 9371,00;
- b) agrupamento dos transportes, dos serviços e da indústria transformadora ... Kz: 11 714,00;
- c) agrupamentos do comércio e da indústria extractiva ... Kz: 14 057,00.

ARTIGO 3.º

(Empresas com dificuldades de aplicação do salário mínimo nacional)

Para manter o nível de emprego, as empresas que não tenham capacidade de aplicar os salários mínimos referidos no artigo 2.º do presente diploma, devem solicitar à Direcção

Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, autorização para aplicação de salários diferentes daqueles, mediante a apresentação de justificativos da situação económica e financeira da empresa que comprovem aquela incapacidade temporária.

ARTIGO 4.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 34/09, de 7 de Agosto.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 65/10
de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento-base)

Nos termos do artigo 3.º do regime remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma: